

CONSELHO CIENTÍFICO DE 23 DE JANEIRO DE 2013

DELIBERAÇÃO GENÉRICA SOBRE PROGRAMAS DE PÓS-DOUTORAMENTO

Considerando a importância para o intercâmbio universitário, para a projeção internacional da Faculdade e para a cooperação com instituições de outros países, especialmente países de língua portuguesa e da União Europeia, do acolhimento de investigadores doutorados para a realização de estágios de investigação na Faculdade;

Considerando que os programas de pós-doutoramento não conferem um grau nem um título académico e, em particular, são independentes das provas de agregação ou de provas equivalentes previstas em sistemas estrangeiros;

Considerando que os programas de pós-doutoramento devem ser ajustados às circunstâncias concretas de cada projeto de investigação tal como é definido por acordo entre o candidato e o professor orientador;

Considerando que, não obstante a indispensável flexibilidade, importa reafirmar ou estabelecer certas regras fundamentais nesta matéria;

Considerando o disposto no Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa,

O Conselho delibera o seguinte:

1. A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa acolhe investigadores doutorados, portugueses ou estrangeiros, para a realização de programas de pós-doutoramento.
2. Os programas de pós-doutoramento estão sujeitos à aprovação do Conselho Científico, com base numa proposta apresentada pelo candidato e no parecer científico do professor orientador designado pelo candidato.
3. Os planos de trabalho de pós-doutoramento devem ser estabelecidos em ligação direta com as atividades de ensino e de investigação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nomeadamente com as atividades dos seus institutos de investigação e dos seus centros de investigação.
4. As candidaturas ao programa de pós-doutoramento devem ser apresentadas, em cada ano letivo, no período ou períodos definidos pela Coordenação Científica dos Estudos Pós-Graduados, mediante a entrega dos documentos indicados no sítio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa na internet, incluindo documento comprovativo da titularidade do grau de doutor e o plano de trabalho e a designação do professor orientador propostos.
5. O programa de pós-doutoramento deve ter a duração mínima de 6 meses e incluir a entrega de um trabalho científico.

6. O professor orientador deve ser um professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

7. No final do programa de pós-doutoramento, o investigador é classificado pelo Conselho Científico, sob proposta do professor orientador, como aprovado (com Bom ou Muito Bom) ou reprovado e é emitido pelo Diretor, a requerimento do investigador, um certificado do qual devem constar a duração do programa e a classificação obtida.